



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 095/2017 - Gab. Pref.

Campo Bom, 06 de março de 2017.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, a fim de alterar a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.165/2014, de 06 de maio de 2014.

Todas as alterações fazem-se necessária em razão da solicitação da Caixa Econômica Federal, a fim de viabilizar o Loteamento Morada dos Sonhos, o qual será executado pela MULTIPLA COOPERATIVA DE TRABALHO HABITAÇÃO E PROJETOS, inscrita no CNPJ nº 04.943.952/0001-08, selecionada através do Chamamento Público nº 04/2014, de 18/03/2014.

A alteração do artigo 1º diz respeito a adequação realizada na Matrícula do Imóvel.

O Município de Campo Bom realizou uma “doação onerosa” à MULTIPLA de 04 áreas de terras, a fim de proceder a realização de um loteamento popular. Todavia, a Caixa Econômica Federal requereu que fosse realizada a fusão das matrículas descritas no artigo 1º da Lei Municipal 4.165/2014.

Dessa forma, o Município realizou a referida fusão das 04 matrículas, o qual originou a Matrícula 24.290, consoante se pode verificar da mesma, que segue em anexo ao presente Projeto de Lei.

Por sua vez, a alteração do inciso I do artigo 2º da Lei 4.165/2014, é no sentido de viabilizar a implantação do loteamento popular.

Se considerarmos a redação original do inciso I do artigo 2º, o prazo de execução do loteamento habitacional já teria se esgotado, sem nem mesmo a Cooperativa ter conseguido a liberação dos recursos financeiros necessários a implantação do referido loteamento habitacional.

Assim, se faz necessário a alteração para o prazo de 24 meses, a contar da assinatura do contrato da Fase II junto à Caixa Econômica Federal.

Por fim, mas não menos importante, é a alteração do inciso II do artigo 3º da



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Lei 4.165/2014. A substituição da palavra “vender” por “doação onerosa” é mais uma adequação solicitada pela Caixa Econômica Federal.

E mais uma vez, razão assiste à Caixa, tendo em vista que a venda de imóvel público somente pode ocorrer mediante licitação pública, na modalidade leilão. Assim, a terminologia mais adequada é “doação onerosa”, por mais que se pareça inadequada a referida terminologia.

Ademais, a alteração da alínea “a” do inciso II do artigo 3º é no sentido de alterar a descrição do imóvel, tendo em vista a fusão das 04 áreas anteriores. Assim, ficou descrita a área total da matrícula 24.290 na alínea “a” e, conseqüentemente, houve a supressão das alíneas “b”, “c” e “d”.

Certos de contarmos com Vossas compreensões, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta Cidade



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 015/2017, de 06 de março de 2017.

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.165/2014,
DE 06 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.165/2014, de 06 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins de implantação de Loteamento Popular através do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida - Entidades - Recursos do FDS”, a permitir que a entidade selecionada através do processo de Chamamento Público nº 04/2014, de 18.03.2014 - MÚLTIPLA COOPERATIVA DE TRABALHO HABITAÇÃO E PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF nº 04.943.952/0001-08 -, faça uso do imóvel objeto da Matrícula nº 24.290, do Livro Geral nº 2, do Registro de Imóveis de Campo Bom, submetendo à aprovação da Caixa Econômica Federal e do Fundo de Desenvolvimento Social, o loteamento popular projetado sobre tal imóvel, objetivando angariar os recursos necessários à respectiva implantação.”

Art. 2º. Altera a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.165/2014, de 06 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - adote as providências necessárias à Implantação no referido bem público municipal, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades - Recursos do FDS, do Governo Federal, de um Loteamento Habitacional Popular, completamente infra-estruturado e legalizado. O prazo máximo de execução das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato da Fase II junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Altera, ainda, a redação do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.165/2014, de 06 de maio de 2014, bem como também a redação da alínea “a” que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º ...

II – proceder a doação onerosa da área pública necessária, aos adquirentes de lotes no Loteamento Popular a que se refere este Diploma, pela quantia de R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos) o metro quadrado, importância esta que se constitui naquela decorrente da avaliação da área de terras envolvida e adiante descrita, que totaliza 157.300,00 m² (cento e cinquenta e sete mil e trezentos metros quadrados), em R\$ 888.500,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), conforme Laudos da Comissão de Avaliação do Município de Campo Bom datados de 21.01.2014, que integram o Anexo I deste Diploma, juntamente com a transcrição imobiliária, descrita no artigo 1º, que possui a seguinte descrição:

- a) “Uma área de terras, de formato retangular, sem benfeitoria, situada na zona urbana, no lugar denominado de Quatro Colônias Leste do Plano Diretor de Campo Bom, com a área superficial de 157.300,00m² (cento e cinquenta e sete mil e trezentos metros quadrados); com as seguintes medidas e confrontações: ao oeste mede (295,80m) no sentido da largura, dividindo-se parte com as quadras 45 e 70 do Loteamento Darci Luckmann e parte com a quadra 45 do Loteamento Jardim das Flores, com a Rua



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Armindo Pires da Silva e com a Rua 5 do Loteamento Darci Luckmann; hoje neste trecho acessada pelo Rua Armindo Pires da Silva e a Rua 5 ambas do Loteamento Darci Luckmann; formando neste ponto um ângulo interno de $91^{\circ}42'05$ com o lado norte; tendo com coordenada E: 496.403,889 e N: 6.717.691,414; por (531,69) ao norte, dividindo-se neste trecho com as quadras 46, 49, 50 e com as Ruas Padre Eduardo Teixeira, Jardelino José Alves, José Xavier de Lima – Caçapava e pela Avenida Protazio Machaski do Loteamento União, onde é acessada pela avenida Protazio Machaski, e pelas ruas Padre Eduardo Teixeira, Jardelino José Alves e José Xavier de Lima – Caçapava do Loteamento União; formando neste ponto um ângulo interno de $88^{\circ}21'54''$ com lado leste; tendo com coordenada E: 496.933,796 e N: 6.717.647,904; ao leste mede (295,80m) confrontando-se com as terras de Carlos Henrique Eltz; formando neste ponto um ângulo interno de $91^{\circ}38'02$ com o lado sul; tendo como coordenada E: 496.898,263 e N: 6.717.354,246; na configuração sul mede o comprimento de 532,03m), dividindo-se neste trecho com terras onde está projetado o Loteamento Vila Velha 2, de propriedade de Marcelo Mônaco e outro, antes de Nilson Webwe; formando neste ponto um ângulo interno de $88^{\circ}17'59''$ com o lado oeste, tendo como coordenada E: 496.368,015 e N: 6.717.397,797; ao oeste mede a largura de (295,80m) confrontando-se com a parte da com a parte da quadra 45 do Loteamento Jardim das Flores e Loteamento Darci Luckmann, com a Rua Armindo Pires da Silva, com a quadra 70 do loteamento Darci Luckmann e com a Rua 5; fechando o perímetro.”

Art. 4º. Ficam suprimidas as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.165/2014, de 06 de maio de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de março de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.